

Estudo Técnico Preliminar

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, § 1º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, demonstra o interesse público no atendimento desta demanda, a viabilidade da solução requerida e servirá de fundamento para a elaboração do projeto e termo de referência da presente contratação.

Objeto da Contratação

Trata-se da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, IX da Lei 14.133/2021, da empresa pública de direito privado Caixa Econômica Federal, para realizar a análise e assessoria de projetos e empreendimentos.

Da Necessidade da Contratação

Há a necessidade de melhorar o nível técnico empregado na elaboração e no acompanhamento de projetos no município.

A contratação da Caixa Econômica Federal se justifica pela necessidade crucial de assegurar assessoramento técnico especializado e um rigoroso acompanhamento dos investimentos municipais. Esta medida visa aumentar significativamente a transparência nos processos e garantir a execução adequada dos projetos municipais. A Caixa, como uma instituição com vasta experiência e credibilidade na gestão de projetos, oferece expertise que pode otimizar a aplicação dos recursos, assegurando que cada investimento contribua efetivamente para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Ademais, verifica-se que o valor acordado para a contratação da Caixa Econômica Federal está alinhado com os parâmetros do mercado vigente, assegurando que a remuneração pelos serviços prestados seja adequada e competitiva. A contratação proporciona um bom custo-benefício para a administração

pública, sem comprometer a qualidade e eficiência do assessoramento técnico oferecido pela instituição, conforme demonstrado em documento anexo ao processo. Verifica-se que os preços acordados entre a contratada e outras prefeituras é correspondente ao proposto para essa contratação.

Dos Requisitos da Contratação

O prazo de duração contratual será de 12 meses, prorrogável por critério da Administração.

A prestação de serviços deve ser feita por por arquitetos ou engenheiros registrados nos órgãos profissionais competentes.

O serviço deve incluir o apoio na elaboração de estudos e projetos, além da verificação de viabilidade técnica de execução dos projetos apresentados, bem como a adequação de custos e cronogramas de execução.

Contratações Correlatas ou Interdependentes

Não se aplica.

Descrição da Solução Completa

Pretende-se contratar a Caixa Econômica Federal por meio da contratação direta, com dispensa de licitação respaldada no artigo 75, IX da Lei 14.133/2021, para fornecer análise e assessoria de projetos e empreendimentos municipais. A contratação visa garantir assessoramento técnico especializado e acompanhamento rigoroso dos investimentos municipais, aumentando a transparência e assegurando a execução adequada dos projetos. A Caixa oferece vasta experiência na gestão de projetos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

O contrato inicial será de 12 meses, podendo ser prorrogado pela Administração, os serviços deverão ser prestados por arquitetos ou engenheiros registrados, incluindo apoio na elaboração de estudos e projetos, verificação de

viabilidade técnica e adequação de custos e cronogramas. O valor acordado está dentro dos parâmetros do mercado vigente, garantindo um custo-benefício adequado para a administração pública.

Conclusão

Conclui-se diante do exposto, que a contratação direta é viável e legal com o respaldo no art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021. Ademais, ressalta-se que a escolha pela Caixa Econômica Federal vem de seu grande prestígio e expertise, dado ao fato de que a empresa pública de direito privado oferece o assessoramento técnico especializado com valor dentro dos padrões do mercado assegurando que a remuneração pelos serviços prestados seja adequada e competitiva.

Ponta Grossa, 01 de agosto de 2024.

Luiz Fernando Swiantek Junior

Engenheiro Civil - Matrícula 30.127

Fernanda Muniz de Resende

Arquiteta - Matrícula 31.926